

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016-2018

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, CNPJ n. 00.655.522/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ERON CARLOS MARQUES, CPF n. 048.365.107-91, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ n. 07.847.291/0001-05, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. ROBERTO ANTÔNIO VON DER OSTEN, CPF 098.684.961-87, representando: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicato dos Bancários de Bagé e Região; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe;

Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 006.132.00000-7, inscrita no CNPJ n. 62.655.253/0001-50, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. DAVID ZAIA, CPF 819.440.558-00, representando: Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá; e pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF, entidade sindical, com registro sindical n. MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ n. 00.720.771/0001-53, representado (a) por seu Presidente, Sr. EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA, CPF n. 687.707.236-72, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – Vigência e Data-Base

Fica mantida a data-base em 1º de setembro, restando convencionado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Cláusula segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, terá abrangência nacional e alcançará a todos os bancários empregados da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

Cláusula terceira – Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas atividades, na POUPEX, com valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas de Salários, Funções Gratificadas, Funções de Confiança e Atividades Gratificadas ora aprovadas, as quais compõem o presente Acordo Coletivo de Trabalho como anexos.

Cláusula quarta – Reajuste Salarial

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para o reajuste salarial da POUPEX em **1º de setembro de 2016**, abrangendo o período de **01/09/2015 a 31/08/2016**, e em **1º de setembro de 2017**, abrangendo o período de **01/09/2016 a 31/08/2017**:

- a) em **01/09/2016**, os salários e as demais verbas de natureza salarial praticados em **31/08/2016** serão reajustados em **8%** (oito por cento).
- b) em **01/09/2017**, os salários e as demais verbas de natureza salarial praticados em **31/08/2017** serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido do aumento real de **1%** (um por cento).

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção.

Cláusula quinta – Abono Único Complementar ao Reajuste Salarial

§ 1º - Para os empregados ativos em 31/08/2016 será concedido um Abono Único Complementar ao Reajuste Salarial, de caráter excepcional, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 25/10/2016.

Parágrafo único – O abono de que trata esta cláusula será pago aos empregados que se encontravam afastados do trabalho em 31/08/2016, de acordo com os seguintes critérios e condições:

- a) no dia 25/10/2016, às empregadas que em 31/08/2016 se encontravam afastadas por licença maternidade;
- b) no dia 25/10/2016, aos empregados que em 31/08/2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, **faziam jus** à complementação salarial prevista na Cláusula décima oitava – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;
- c) até a folha de pagamento do mês subsequente ao retorno ao trabalho, se este ocorrer até 31/08/2018, aos empregados que em 31/08/2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que nessa data, **não faziam jus** à complementação salarial prevista na Cláusula décima oitava – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016;

Cláusula sexta – Parcela Adicional a Participação nos Resultados-PR para o exercício 2016

Será concedida parcela adicional a PR no valor de **R\$ 4.367,07** (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos) ao empregado admitido até 31/12/2015, em efetivo exercício em 31/12/2016, sendo pago em duas parcelas, cada uma no valor de **R\$ 2.183,53** (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) nos meses de **Abril e Agosto de 2017**.

§ 1º - Ao empregado admitido a partir de **1/1/2016** será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O empregado admitido até **31/12/2015** e que se afastar, temporariamente, a partir de **1/1/2016**, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da parcela adicional a PR ora estabelecido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

3º - Ao empregado que, entre **1/1/2016** e **31/12/2016**, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - O empregado não fará jus à parcela adicional a PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 5º - O empregado que em 31/12/2016 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela adicional a PR.

Cláusula sétima – Parcela Adicional a Participação nos Resultados-PR para o exercício 2017

Será concedida parcela adicional a PR no valor de **R\$ 4.367,07** (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos) **reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1%** (um por cento), ao empregado admitido até 31/12/2016, em efetivo exercício em 31/12/2017. Será pago em duas parcelas, cada uma no valor de **R\$ 2.183,53** (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) **reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1%**, nos meses de **Abril e Agosto de 2017**.

§ 1º - Ao empregado admitido a partir de **1/1/2017** será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O empregado admitido até **31/12/2016** e que se afastar, temporariamente, a partir de **1/1/2017**, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da parcela adicional a PR ora estabelecido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

3º - Ao empregado que, entre **1/1/2017** e **31/12/2017**, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - O empregado não fará jus à parcela adicional a PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 5º - O empregado que em 31/12/2017 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela adicional a PR.

Cláusula oitava – Data do Pagamento

Fica estabelecido o dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior se aquela data não ocorrer em dia útil, para o pagamento dos empregados.

Cláusula nona – Desconto em Folha de Pagamento

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, quando por este autorizado formalmente e observada a sua margem consignável, ressarcimento por danos e ou prejuízos causados à Instituição, prêmios de seguro de vida, de seguro-saúde e de previdência privada, bem como prestações de produtos por ele adquiridos, em seu benefício, junto à Fundação Habitacional do Exército e/ou junto à POUPEX.

Cláusula décima – Adiantamento do 13º Salário

A POUPEX concederá, no pagamento dos salários do mês de **junho**, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina), ficando a parcela final para a folha de pagamento do mês de dezembro, nas seguintes condições:

- a) na folha de pagamento de junho/2017, relativamente à gratificação natalina do ano de 2017;
- b) na folha de pagamento de junho/2018, relativamente à gratificação natalina do ano de 2018;

§ 1º - Excepcionalmente, em 2016, a parcela final será paga na folha de pagamento de novembro.

§ 2º - As antecipações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedidas anteriormente ao mês de **junho**, de cada ano abrangido por este Acordo, por motivo de férias gozadas, serão completadas no pagamento dos salários do mês de **junho**, se houver majoração nos salários naquele período.

Cláusula décima primeira – Tempo de Efetivo Serviço

Período, a contar da admissão, em que o empregado esteve desenvolvendo efetivamente suas atividades laborais na POUPEX, excluindo da apuração deste período os seguintes afastamentos:

- a) licença sem remuneração;
- b) licença por motivo de tratamento de saúde em período superior a 15 dias;
- c) faltas não abonadas ou suspensão disciplinar; e
- d) prisão, seja ela de que natureza for, pelo tempo em que perdurar a ausência no trabalho.

§ 1º - A apuração dos afastamentos supracitados para o cálculo de efetivo serviço prorrogará a contagem para concessão dos benefícios e situações funcionais, gerando uma nova data de período aquisitivo.

§ 2º - Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Instituição, salvo as exceções previstas na legislação.

Cláusula décima segunda - Adicional por Tempo de Serviço

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional por tempo de efetivo serviço (anuênio), o equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário básico recebido, para cada ano de efetivo serviço prestado à POUPEX, conforme cláusula décima.

Parágrafo Único – O adicional será considerado, a partir do início do mês em que o empregado completar o período aquisitivo do benefício.

Cláusula décima terceira – Adicional Noturno

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre 22 horas e 5 (cinco) horas, o valor correspondente à hora normal acrescida de **50%** (cinquenta por cento).

Cláusula décima quarta – Adicional de Transferência

Sendo o empregado, por interesse da POUPEX e com a sua concordância, transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço, fará jus a:

- a) ressarcimento das despesas concernentes ao transporte dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico. Para tanto, o empregado deverá apresentar à Instituição 3 (três) cotações relativas às despesas concernentes ao transporte dos itens supracitados, a qual validará as despesas dentro do critério do menor preço apresentado;
- b) ressarcimento, em moeda corrente, das despesas relativas às passagens, do empregado, seu cônjuge ou companheiro(a) e de seus dependentes legais, que comprovadamente com ele(a) residam;
- c) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- d) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito; e
- e) o pagamento de 5 (cinco) diárias.

§ 1º – Sendo o empregado, por interesse próprio e com a concordância da POUPEX, transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço, fará jus a:

- a) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- b) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito; e

c) o pagamento de 5 (cinco) diárias;

§ 2º - Sendo o empregado, por interesse próprio ou da POUPEX, movimentado de UTA dentro da mesma localidade daquela onde estiver prestando serviço, não fará jus a nenhum benefício.

Cláusula décima quinta – Substituições Temporárias

As substituições temporárias na POUPEX serão as previstas na CLT e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Instituição.

Cláusula décima sexta – Participação nos Resultados – PR - Exercício 2016

A POUPEX pagará Participação nos Resultados (PR) a todo empregado admitido até **31/12/2015**, em efetivo exercício em **31/12/2016**.

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em **Setembro/2016**, acrescido do valor fixo de **R\$ 2.183,53** (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º - A primeira parcela, paga em **Outubro**, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do mês de **Outubro**. A segunda parcela da PR, será paga em **Fevereiro/2017**, tendo como base a remuneração do mês de **Dezembro/2016**.

§ 3º - O empregado admitido até **31/12/2015** e que se afastou, temporariamente, a partir de **1/1/2016**, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de **1/1/2016** será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de **1/1/2016** que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre **1/1/2016** e **31/12/2016**, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de **1/12 (um doze avos)** do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

Cláusula décima sétima – Participação nos Resultados – PR – Exercício 2017

A POUPEX pagará Participação nos Resultados (PR) a todo empregado admitido até **31/12/2016**, em efetivo exercício em **31/12/2017**.

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em **Setembro/2017**, pelo **INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento)**, adicionado do valor fixo de **R\$ 2.183,53** (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), **reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento)**.

§ 2º - A primeira parcela, paga em **Outubro**, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do mês de **Outubro**. A segunda parcela da PR, será paga em **Fevereiro/2018**, tendo como base a remuneração do mês de **Dezembro/2017**.

§ 3º - O empregado admitido até **31/12/2016** e que se afastou, temporariamente, a partir de **1/1/2016**, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de **1/1/2017** será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de **1/1/2017** que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre **1/1/2017** e **31/12/2017**, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de **1/12 (um doze avos)** do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

Cláusula décima oitava – Auxílio-Refeição / Cesta-Alimentação

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, cargo, função gratificada, função de confiança ou atividade gratificada, auxílio-refeição no valor de **R\$ 717,20** (setecentos e dezessete reais e vinte centavos) e cesta-alimentação no

valor de **R\$ 565,28** (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais.

§ 1º - O pagamento dos auxílios previstos neste artigo será feito no dia do crédito salarial do mês e se estende aos períodos de férias.

§ 2º - A décima terceira Cesta-Alimentação e Auxílio-Refeição serão concedidos por ocasião e nos mesmos moldes do pagamento do 13º salário, nos meses de junho e dezembro.

§ 3º - Em **01/09/2017** os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de **setembro de 2016 a agosto de 2017** acrescido de aumento real de **1%** (um por cento).

Cláusula décima nona – Auxílio Transporte

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

Cláusula vigésima – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial, pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, respeitadas as condições e prazos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para efeitos da presente Cláusula, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

- a. salário base;
- b. função gratificada, função de confiança ou atividade gratificada, se for o caso;
- c. anuênio, se for o caso;
- d. auxílio-refeição;
- e. cesta-alimentação;
- f. incorporação de função de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, se for o caso;

g. assistência infância, se for o caso; e

h. vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, se for o caso.

§ 2º - Na hipótese de o empregado ter retornado ao trabalho e, depois de um interstício mínimo de 30 (trinta) meses, passar novamente à disposição do INSS, a POUPEX concederá nova complementação, nas condições anteriores.

§ 3º - O empregado aposentado pelo INSS que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria, respeitado os períodos dispostos nos parágrafos anteriores.

§ 4º - O empregado com menos de 12 contribuições ao INSS que se afastar de suas atividades por motivo de saúde, por um período superior a 15 dias, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, continuará recebendo a remuneração pela POUPEX até completar a carência exigida por aquele Instituto.

Cláusula vigésima primeira – Assistência Infância

A POUPEX pagará mensalmente, na folha de pagamento, aos empregados de ambos os sexos que tenham filhos nascidos a partir de **1º de Setembro de 2012**, até que os mesmos completem a idade de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de **R\$ 434,17** (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) para cada um desses dependentes. O pagamento será realizado de acordo com o Normativo da POUPEX, que regula os benefícios. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que estejam sob a guarda, para fins de adoção, ou tutela do empregado, ou do companheiro(a) ou cônjuge, por determinação judicial.

§ 1º - Para o empregado cujo(s) filho(s) tenha(m) nascido até **31 de Agosto de 2012**, o valor mensal dessa assistência será de **R\$ 371,43** (trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) e perdurará até que o(s) filho(s) complete(m) a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º - O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho com deficiência que exijam cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela Instituição.

§ 3º - O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo este, em regra, pago à mãe.

§ 4º - Em **01/09/2017** os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de **setembro de 2016 a agosto de 2017** acrescido de aumento real de **1%** (um por cento).

Cláusula vigésima segunda – Auxílio Financeiro Indenizável

A POUPEX concederá aos seus empregados, desde que solicitado formalmente e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente a 1 (um) salário do interessado (referência: verba “salário”), cuja devolução será feita mediante consignação em folha de pagamento em 10 (dez) prestações mensais consecutivas, nos seguintes casos:

- I. Por ocasião do gozo de férias (devidamente solicitado no requerimento de férias);
- II. Assistência judiciária, compreendidas todas as despesas incidentes sobre os processos judiciais, nos quais o empregado seja parte, até o limite de um salário base;
- III. Assistência à saúde, até o limite de um salário base; e
- IV. Outros, a critério da Diretoria da POUPEX.

§ 1º - O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio após a liquidação do anterior.

§ 2º - A qualquer época o saldo devedor do benefício poderá ser quitado.

§ 3º - O desconto iniciará a partir do mês subsequente ao da concessão do auxílio financeiro indenizável.

Cláusula vigésima terceira – Aviso Prévio

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado a POUPEX	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Único: Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o Art. 487 da CLT.

Cláusula vigésima quarta – Homologação de Rescisão Contratual

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na Superintendência Regional do Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do efetivo desligamento.

Cláusula vigésima quinta – Carta de Dispensa

A POUPEX se compromete a dar ciência, por escrito, ao empregado despedido, do ato de sua demissão.

Cláusula vigésima sexta – Horas Despendidas em Cursos ou Treinamentos Facultativos

As horas despendidas em curso ou treinamento não obrigatório, disponibilizado aos empregados que demonstrarem interesse e que preencherem os requisitos estabelecidos nos Manuais da POUPEX, quando realizado fora do horário estabelecido no contrato de trabalho, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não se caracteriza como tempo à disposição da Instituição.

Cláusula vigésima sétima – Ressarcimento de despesas com cursos ou treinamentos de interesse da Instituição

A POUPEX arcará com as despesas realizadas pelos seus empregados com cursos ou treinamentos de interesse da Instituição, desde que por ela sejam previamente indicados e aprovados e depois de concluídos na integralidade pelo empregado beneficiado.

Parágrafo Único – O benefício não configura, para nenhum efeito, salário utilidade ou *in natura*.

Cláusula vigésima oitava – Jornada de Trabalho

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 224, caput, da CLT.

§1º - Os empregados que exercem o cargo de Advogado, Arquiteto, Engenheiro, Técnico em Edificações ou Técnico de Segurança do Trabalho, têm sua jornada de trabalho com duração de 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Excetua-se da jornada prevista no caput desta cláusula, os empregados que desempenham funções de confiança, nos termos do que preveem os artigos 62 e 224, §2º, ambos da CLT.

Cláusula vigésima nona - Horas Extras

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º - Ficarà assegurado o pagamento das horas extraordinárias eventuais, exceto àqueles que exercem funções de confiança na forma do Art. 62 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento), observado, ainda, o disposto nos artigos 72 e 73, também da CLT.

§ 2º - Ficarà assegurado também o pagamento das horas extraordinárias eventuais, com o adicional de 100% (cem por cento) quando o trabalho for realizado nos domingos e feriados.

§ 3º - O cálculo do valor do 13º salário será influenciado pelo pagamento da média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.

§ 4º - A fim de atender aos interesses do empregado ou da Instituição poderá haver a compensação da jornada extraordinária por meio da concessão de folga, na mesma proporção da jornada habitual, desde que não haja prejuízo para o serviço.

§ 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 6º - A redução ou excesso de horas em um turno de trabalho poderá ser compensado pelo correspondente aumento ou diminuição em outro turno ou dia.

§ 7º - As horas trabalhadas a menos, pelo empregado, que não tenham sido compensadas em até 1 (um) ano, a contar da efetiva redução, não mais poderão ser exigidas pela POUPEX.

Cláusula trigésima – Licença-Adoção

A POUPEX concederá licença-adoção aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, sendo devido ao empregado salário-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula trigésima primeira – Abono de Falta para Empregado Estudante

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço nas seguintes hipóteses:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sendo que a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino;
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, desde que realizada em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço, sendo que sua comprovação se fará por meio de declaração escrita, fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: A ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Cláusula trigésima segunda – Parcelamento de Férias

As férias poderão ser usufruídas em um único período ou parceladas em 2 (dois), um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, a requerimento do empregado, desde que não haja inconveniência para o serviço e haja a concordância formal do Gestor da Unidade Técnica Administrativa (UTA) ou Ponto de Atendimento.

§ 1º - Essa concessão abrangerá os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, mediante solicitação expressa.

§ 2º - O pagamento das férias ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para o empregado que fizer a opção pelo parcelamento.

§ 3º - O empregado poderá optar pelo recebimento de 1/3 das férias em Abono Pecuniário no primeiro ou no segundo período de férias.

§ 4º - Para o empregado que iniciar férias de janeiro a junho (neste último caso, desde que em data anterior ao fechamento da folha de pagamento do mês), o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado no primeiro ou no segundo período de fruição.

§ 5º - Esta concessão não abrangerá os menores de 18 (dezoito) anos.

Cláusula trigésima terceira – Antecipação de Férias

Ao empregado com mais de 1 (um) ano de serviço poderão ser concedidas férias antecipadas, em caráter excepcional, mediante requerimento formal, no decurso do período aquisitivo e desde que não haja inconveniência para o serviço e seja observado o prazo de até 30 (trinta) dias de antecipação, sendo necessária a concordância formal do Gestor da UTA.

Parágrafo Único: Havendo a concessão de férias antecipadas com início entre janeiro e junho (neste último caso, desde que em data anterior ao fechamento da folha de pagamento do mês), o adiantamento do 13º salário (gratificação natalina) poderá ser solicitado pelo empregado, por meio de manifestação formal no requerimento de férias.

Cláusula trigésima quarta – Abono Constitucional de Férias

A POUPEX creditará o abono em conta corrente com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de início do gozo de férias.

Cláusula trigésima quinta – Do Prazo para Pagamento da Remuneração de Férias

O pagamento da remuneração de férias será realizado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período.

§ 1º - O empregado, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a remuneração de férias seja paga apenas no dia estabelecido para o pagamento dos empregados, conforme prescrito na cláusula sexta.

§ 2º - A solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá ser manifestada no próprio requerimento de férias.

§ 3º - A remuneração a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula não compreende o abono pecuniário e os abonos previstos nas cláusulas trigésima primeira e trigésima terceira (§ 1º).

Cláusula trigésima sexta – Abono Assiduidade

A POUPEX concederá aos seus empregados, a cada ano de efetivo serviço prestado, conforme cláusula décima, 5 (cinco) dias úteis, a título de abono assiduidade, para utilização nas datas de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pelo Gestor de sua Unidade e atendida a conveniência do serviço e as Normas da POUPEX.

§ 1º - O benefício é cumulativo por 3 (três) anos e poderá, a pedido formal e a qualquer tempo, ser convertido em pecúnia até o limite do saldo, por meio de folha de pagamento, ou por ocasião das férias.

§ 2º - A concessão fica condicionada à inexistência de, falta não justificada, advertência, suspensão e gozo de licença sem remuneração, auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário superiores a 184 dias dentro do período aquisitivo desses benefícios.

§ 3º - Deixará de adquirir o benefício o empregado que for transferido para o Quadro Suplementar.

Cláusula trigésima sétima – Exames Médicos

Os empregados serão submetidos a exames médicos (inclusive complementares, se necessários) estabelecidos pela Norma Regulamentadora (NR) 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estes exames serão custeados integralmente pela POUPEX.

Cláusula trigésima oitava – Acidente de Trabalho

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.

Cláusula trigésima nona – Medicina do Trabalho

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos (LER) / Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

§ 1º - Dentre as medidas vinculadas ao Programa, destacam-se a prática diária da ginástica laboral, a promoção de atividades físicas e a adaptação ergonômica dos postos de trabalho.

§ 2º - Aos empregados da POUPEX é facultada a frequência, às atividades desportivas oferecidas na academia da Instituição e/ou ao Clube de Corrida POUPEX, sujeitando-se, porém, a todas as normas e prescrições contidas no “Regimento do Espaço de Atividade Física” e “Regimento Interno do Clube de Corrida” disponíveis para consulta a todos os empregados na intranet da Instituição.

§ 3º - A inscrição e a participação nas atividades desportivas disponibilizadas na academia e pelo Clube de Corrida POUPEX são de livre e espontânea iniciativa do empregado interessado, e não configuram, para nenhum efeito, prorrogação do horário de trabalho, tempo à disposição da POUPEX e, tampouco, salário utilidade ou *in natura*.

§ 4º - A POUPEX repassará às Entidades Sindicais, mensalmente, a lista constando o nome dos funcionários afastados por doenças ocupacionais no período.

Cláusula quadragésima – Proteção à Empregada Gestante

A POUPEX assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

- a) dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;
- b) permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

§ 1º - a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico devidamente ratificado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX.

§ 2º - no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, a assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o Art. 392, parágrafo 4º, da CLT.

Cláusula quadragésima primeira – Ampliação da licença maternidade

A POUPEX assegurará a todas as empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A empregada que não tiver interesse na prorrogação deverá se manifestar, por requerimento formal, até 30 dias antes do término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º - A prorrogação será garantida, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º - A empregada adotante interessada, deverá apresentar, conjuntamente com requerimento formal, comprovante de obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança, imediatamente após a emissão do documento.

§ 5º - Às empregadas com jornada de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas diárias, fica garantida, para fins de amamentação, a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, desde o término do período da licença maternidade e o retorno ao trabalho até a data em que a criança completar 1 (ano) de vida.

Cláusula quadragésima segunda – Licença Paternidade

Em caso de nascimento de filho, será assegurado ao empregado genitor o afastamento das atividades por 05 (cinco) dias corridos consecutivos, sem prejuízo do emprego e da remuneração, a contar da data de nascimento.

§ 1º - Fica assegurada ao empregado pai a ampliação da licença paternidade pelo prazo de 15 dias corridos.

§ 2º - No caso de falecimento da mãe, por ocasião do nascimento do filho, o empregado genitor terá assegurada a licença paternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos e se o falecimento ocorrer no transcurso

da licença, o genitor terá assegurado a licença maternidade e o salário maternidade, pelo tempo restante a que teria direito a genitora.

Cláusula quadragésima terceira – Repúdio ao Assédio Moral e Quaisquer Outras Manifestações de Violência no Trabalho

A POUPEX se compromete a adotar medidas preventivas e coibitórias a práticas que possam configurar assédio moral ou quaisquer outras modalidades de violência no trabalho, de forma a garantir a predominância da ética e da dignidade nas interações socioprofissionais.

Cláusula quadragésima quarta – Qualificação e Requalificação Profissional

No período de vigência deste Acordo, a POUPEX arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de **1/9/2016**, até o limite de **R\$ 1.457,68** (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional.

§ 1º - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer à POUPEX a vantagem estabelecida.

§ 2º - A POUPEX efetuará o pagamento diretamente ao ex-empregado após receber, do mesmo, comprovante no qual conste a identificação da entidade promotora, natureza e valor do curso.

§ 3º - Em **01/09/2017** o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo **INPC/IBGE** acumulado de **setembro de 2016 a agosto de 2017** acrescido de aumento real de **1%** (um por cento).

Cláusula quadragésima quinta – Registro da Jornada

A implantação do Sistema Alternativo de Ponto Eletrônico para registro e controle de frequência e ocorrência dos empregados da POUPEX poderá ser iniciada durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Único – As partes ajustam que será celebrado acordo aditivo específico para regulamentação do tratamento a ser dispensado às condições diversas relacionadas à jornada de trabalho dos empregados da Instituição.

Cláusula quadragésima sexta – Delegado Sindical

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Instituição.

§ 1º - A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º - As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 1 (um) Delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração superior a 25 (vinte e cinco) até um máximo de 5 (cinco) delegados.

§ 3º - O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Instituição, mediante solicitação e justificativa por escrito à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º - O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo e houver interesse da POUPEX.

Cláusula quadragésima sétima – Desconto da Mensalidade Sindical

A POUPEX, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em folha de pagamento, uma lista complementar, informando o nome dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da Instituição;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) deixar de ser sindicalizado.

Cláusula quadragésima oitava – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do Acordo Coletivo de Trabalho.

A prorrogação, revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do presente Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor, ficando mantidas inalteradas as condições ajustadas até que sobrevenha novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula quadragésima nona – Normas para Conciliação

As partes se comprometem a desenvolver processo negocial para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente Acordo.

Cláusula quinquagésima – Bancários

Serão considerados bancários, para os efeitos deste Acordo Coletivo, todos aqueles que trabalham na POUPEX.

Brasília, DF, **16 de novembro de 2016.**

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

ERON CARLOS MARQUES
Presidente
CPF: 048.365.107-91

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF
p/ Procuração - Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicato dos Bancários de Bagé e Região; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados

Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia (Salvador); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte.

ROBERTO ANTÔNIO VON DER OSTEN
Presidente
CPF 098.684.961-87

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS

p/ Procuração - Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá .

DAVID ZAIA
Presidente
CPF 819.440.558-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF**

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA

Presidente

CPF: 687.707.236-72

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO ROGERIO PINTO

Diretor

CPF: 224.253.737-72

ANTONIO EUSTAQUIO

RIBEIRO

Diretor

CPF: 506.231.416-04

ORLANDO MARQUES CARDEAL

Gerente

CPF: 569.174.817-34

RAIMUNDO DANTAS DE

LIMA

Diretor

CPF: 373.475.001-68